



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1974599/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA
GESTOR:	GESNER BIONDO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	VILMA MARIA PRADO
NÚMERO DA O.S.	892/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca a Portaria n.º 20/2024, que concedeu o benefício previdenciário à Srª. Maria de Fátima de Lima, servidora nomeada em caráter efetivo, no cargo de Professora do Ensino Fundamental, Classe "C-1,70", Nível "7-1, 37", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na cidade de São Félix do Araguaia - MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, sem paridade, constatou-se que:

1) A Portaria n.º 20, publicada em 12 de dezembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º, 4.632, fls 1045, contém os com efeitos retroagindo a partir de 1º de dezembro, contém os legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 573779/2025, fls. 79/91) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 573779, fls. 70/72) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).





3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro da Portaria n.º 20/2024.

Em Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2025

VILMA MARIA PRADO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

